

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2021

Aprova as contas do Município de Ponte Nova relativas ao exercício de 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta Comissão de Orçamento e Tomada de Contas apreciou o relatório encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com a análise das contas do Município, relativamente ao ano de 2019, conforme autos do processo eletrônico nº 1092034, remetido junto com o Ofício nº 7833/2021, protocolado nesta Casa em 27 de maio de 2021 sob o número 518/2021.

As contas foram aprovadas por unanimidade, sem ressalvas, de acordo com o parecer dos conselheiros, embora haja recomendações ao Poder Executivo no sentido de aprimorar a execução orçamentária e cumprir metas do Plano Nacional de Educação.

Desta forma, apresentamos à apreciação do Plenário o Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2021, que aprova as contas do Município de Ponte Nova relativas ao exercício de 2019, de acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e conforme parecer já exarado por esta Comissão de Orçamento e Tomadas de Contas ao analisar os autos do processo encaminhado pelo TCEMG.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2021

José Gonçalves Osório Filho

José Roberto Lourenço Júnior

Raimunda da Conceição Gomes

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2021

Aprova as contas do Município de Ponte Nova relativas ao exercício de 2019.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Ponte Nova relativas ao exercício de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2021

Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente

Wellerson Mayrink de Paula
Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior
Secretário

Iniciativa:

José Gonçalves Osório Filho

José Roberto Lourenço Júnior

Raimunda da Conceição Gomes
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**CONTAS DO MUNICÍPIO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a prestação de contas do Município de Ponte Nova, relativa ao exercício de 2019, examinou os autos do processo nº 1092034, disponibilizados no Diário Oficial de Contas de 15/03/21, encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 7833/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com data de 13.05.2021, protocolado nesta Casa sob o nº 518/2021 em 27/05/2021.

O Tribunal de Contas do Estado, em deliberação da Segunda Câmara, conforme votos dos Conselheiros Wanderley Ávila, Cláudio Couto Terrão e Sebastião Helvécio, presente na sessão a Procuradora Maria Cecília Borges, emitiu parecer prévio unânime pela aprovação das contas de 2019, considerando a observância dos índices e limites constitucionais e da legislação infraconstitucional:

I – repasses ao poder legislativo: apurados 4,49% do somatório dos recursos previstos no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CR/88 (art. 29-A, inciso I - CR/88), sendo 7% o máximo;

II - manutenção e desenvolvimento do ensino: apurados 28,55% dos impostos e transferências (art. 212 - CR/88), sendo 25% o mínimo;

III - ações e serviços públicos de saúde: apurados 22,19% dos impostos e recursos (art. 77, III -ADCT/88), não havendo valor residual do exercício anterior a ser aplicado, sendo 15 % o mínimo;

IV - despesa total com pessoal: em relação à receita corrente líquida ajustada de R\$194.366.049,75 foram apurados 43,32% (art. 19, III e art. 20, III, "a" e "b" da LC 101/2000), 41,65% no Poder Executivo e 1,67% no Poder Legislativo, sendo 60% o máximo, ou 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

Restou também demonstrada a regularidade na abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais.

Foram feitas as seguintes recomendações ao Prefeito Municipal Wagner Mol Guimarães:

- O registro e o controle da execução do orçamento por fonte de recurso devem observar as disposições contidas na LC nº 101/2000 e as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas em resposta à Consulta nº 932477/2014, bem como o disposto na Portaria nº 3.99212017, do Ministério da Saúde.
- As despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e com Ações e Serviços Público de Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101/201 e 102/202, respectivamente, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma

individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC nº 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom nº 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC nº 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC nº 13/2008.

- O Relatório de Controle Interno deve atender aos requisitos previstos nos normativos do Tribunal.
- Devem ser adotadas as medidas necessárias à implementação do Piso Nacional da Educação Básica para pagamento dos respectivos profissionais, visando ao cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 206 da CR/88 e à Meta 18 do PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, bem como ao cumprimento integral da Meta 1 do referido plano.
- Devem ser envidados esforços para continuar melhorando o desempenho das políticas e atividades públicas o que, conseqüentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM.

Tendo em vista o exposto e o que mais consta do relatório do TCEMG, esta COTC é de parecer que as contas relativas ao exercício de 2019 sejam aprovadas por esta Casa, por meio de Decreto Legislativo, nos termos dos artigos 149 e 150 da Lei Orgânica do Município e artigos 199 e 200 do Regimento Interno.

Em anexo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2020, que aprova as contas do Município de Ponte Nova relativas ao exercício de 2019, para tramitação em Plenário.

Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, essa COTC solicita sejam enviados ao Poder Executivo cópia deste parecer e do respectivo Projeto de Decreto Legislativo para eventual manifestação.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2021

~~José Gonçalves Osório Filho~~


José Roberto Lourenço Júnior

Raimunda da Conceição Gomes

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS